



2º Caderno

Diário Oficial

do Município de Belém

Segunda - feira, 01 de setembro de 2025

Belém-Pará-Ano LXVII - Nº 15.264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

IGOR WANDER CENTENO NORMANDO

Prefeito

CÁSSIO COELHO ANDRADE

Vice Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEONARDO RIBEIRO REIS CHARRO QUIRINO	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL	Procuradora Geral do Município - PGM
TALITA REIS MAGALHÃES	Controladora Geral do Município - CGM
FILLIPE LUIS CABRAL DA ROCHA	Ouvidor Geral do Município - OGM
ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB
PATRICK TRANJAN	Secretário Municipal de Governo - SEGOV, em exercício
EMANUEL MESSIAS DE SOUSA	Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
PATRICK TRANJAN	Secret. Munic. de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMEC, em exercício
ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ	Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
ROMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO	Secretário Municipal de Saúde - SESMA
CLEIDSON FERREIRA CHAVES	Secret. Munic. de Zeladoria e Conservação Urbana - SEZEL
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA	Secret. Munic. de Desenv. Econômico - SEDCON
PATRICK TRANJAN	Secret. Munic. de Coord. Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR	Secretário Municipal de Habitação - SEHAB
JULIANA NOBRE PINHEIRO	Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
ARIELA NAOMI MOTIZUKI	Secretária Municipal de Comunicação - SECOM
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA	Secret. Munic. de Cultura e Turismo - SEMCULT
RAPHAELA VIERA SEGADILHA	Secret. Munic. de Cidad. Assist. Social e Direitos Humanos - SEMCAD
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA	Secretária Munic. de Prot. e Def. dos Animais - SEPDA
CLEIDSON FERREIRA CHAVES	Secret. Munic. de Inclusão e Acessibilidade - SEMIAC, em exercício
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - SEAPE
EMINA SILVANE GOMES DA SILVA FERRAZ	Secretária Municipal da Mulher - SEMU
MAYCON VALENTE PANTOJA	Secretário de Trabalho e Emprego - SEMTE
CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA	Secret. Munic. de Segur. Ordem Pública e Mobilidade de Belém - SEGBEL

SUBPREFEITURAS

GLENDIA AMARAL PEREIRA	Subprefeitura de Outeiro
JOÃO VICTOR GAMA MATIAS	Subprefeitura de Icoaraci
RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO	Subprefeitura de Mosqueiro

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORLANDO REIS PANTOJA	Presidente do BELÉMPREV
TIAGO DE LIMA RIBEIRO	Presidente do IASB
ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA	Presidente da FUNPAPA
GUSTAVO BEZERRA DA COSTA	Presidente da BELÉM DIGITAL
MARIEL DACIER LOBATO MARTIN DE MELLO	Presidente da CODEM
RICARDO BRANDÃO COELHO	Diretor Presidente da ARBEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2025/2026)

PRESIDENTE	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
1º Vice - Presidente	Vereador JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO – PDT
2º Vice - Presidente	Vereadora VALCINÉIA MARQUES FARIAS – PT
3º Vice-Presidente	Vereadora PATRÍCIA LUILA QUEIROZ CAPRA– PP
4º Vice-Presidente	Vereador JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO – PL
1º Secretário	Vereador TULIO DIAS DAS NEVES – PSD
2º Secretário	Vereador MARCO FELIPE DE LIMA VINAGRE– UNIÃO
3º Secretária	Vereador JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS – REPUBLICANOS
4º Secretário	Vereador LUIS ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR - PSDB

VEREADORES

AGATHA SODRÉ BARRA DO AMARAL	PL
ALFREDO CARDOSO COSTA	PT
ANDRÉ MARTHA TAVARES FILHO	PSD
ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JUNIOR	MDB
BLENDIA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
CLEOSON SOUZA DA SILVA	MDB
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA	MDB
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	REDE
JORGE LEÔNIDAS VAZ DA COSTA	PRD
JOSÉ LUIS PANTOJA MORAES	UNIÃO
JOSIAS DA SILVA HIGINO	PSD
MARCOS ROBERTO XAVIER	REPUBLICANOS
MARINOR JORGE BRITO	PSOL
MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO	PL
MICHEL MENDES DURANS DA SILVA	PSB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PV
NAYARA BARBALHO DA CRUZ	PP
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	MDB
RAQUEL FERREIRA VIANA	PDT
RENAN CENTENO NORMANDO	MDB
RILDO DE OLIVEIRA PESSOA	MDB
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	PC DO B
RONILSON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	MDB
SALETE FERREIRA SOUZA	PSD
VITOR SALES CAMINHA	UNIÃO
VIVIANE DA COSTA REIS	PSOL

Nesta Edição

ARBEL..... Edital de Credenciamento

AGENDA DE VACINAÇÃO

Para se vacinar é necessário apresentar RG, CPF e comprovante de residência. Em caso de segunda dose ou terceira dose, deve ser apresentado também o cartão de vacinação de Belém. As pessoas que vão receber a quarta dose e que se enquadram nos critérios de alto grau de imunossupressão devem apresentar, também, uma cópia do laudo, atestado ou receita médica. Esse documento será retido no ponto de vacinação.

Locais e horários para vacinação:

Unidades Básicas de Saúde (UBS): das 8h às 17h;

Estratégias Saúde da Família (USF): das 8h às 17h;

Consulte o endereço e outros locais de vacinação, através do link: <https://belemvacinada.com.br/>

Para agendar o recolhimento de entulhos use o
Disque Entulho: (91) 98405-3100
Descarte irregular é crime!



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad - email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEGOV

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – ARBEL

A AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada posteriormente pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Estado do Pará, constituídas formalmente como entidade, associação e/ou fundação sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Fomento ou Colaboração para fins das atividades relacionadas no subsídio à execução de Políticas Públicas no âmbito do Município De Belém, envolvendo o eixo temático de execução de projetos e iniciativas sociais que contribuam para a promoção da conscientização da sociedade envolvendo atividades educativas de conscientização ambiental e demais atividades correlacionadas com as missões institucionais da ARBEL, conforme os fins legais desta autarquia dispostos na Lei nº 9.576/2020.

As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de Chamamento Público, com fulcro no arts. 30, VI e 32 da Lei nº 13.019/2014.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.1. A intenção do presente Edital, é o credenciamento de entidades sem fins lucrativos para que, ulteriormente, e de acordo com a necessidade identificada por este Instituto, possam ser acionadas, desde que devidamente aptas para a execução das atividades demandadas que visem subsidiar a efetivação das políticas públicas realizadas no Estado do Pará, conforme o eixo temático acima apresentado;

1.2. Para a pretensa celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, serão selecionadas as propostas tecnicamente viáveis conforme as exigências deste Edital e a disponibilidade orçamentária deste Instituto;

1.3. Este credenciamento será regido pelos termos deste Edital, sendo composto pelas seguintes etapas: (1) Inscrições; (2) Análise dos documentos e (3) Publicação da lista das entidades credenciadas.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos (nos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores) para execução de projetos e iniciativas sociais que contribuam para a promoção da conscientização da sociedade envolvendo atividades educativas de conscientização ambiental e demais atividades correlacionadas com as missões institucionais da ARBEL, conforme os fins legais desta autarquia dispostos na Lei nº 9.576/2020.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo que o inciso VI do art. 30 apresenta a hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas e/ou vinculadas à serviços de educação desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela ARBEL.

3.2 Como forma de promover um maior alcance das políticas públicas relacionadas ao aparelhamento das ações de ordenamento, proteção e educação ambiental e sanitária no município de Belém, no Estado do Pará vinculadas aos fins legais da autarquia, desta maneira, surge a necessidade de realizar parcerias junto às entidades sem fins lucrativos para execução de projetos voltados ao enfrentamento de questões coletivas, voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável.

3.3. Atenta-se que não se tratando de atividades de caráter educacional, será realizado chamamento público em momento oportuno, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

3.4 Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a ARBEL torna público o presente Edital de credenciamento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 O presente Edital de Credenciamento, fundamenta-se no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos casos de dispensa de chamamento público, por se tratar de eixo temático voltado a serviços de educação; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei 13.019/2014; e ainda, nas condições previstas neste Edital.

5. DAS METAS.

5.1. Fomentar o exercício da cidadania através do acesso transparente e democrático na participação de edital de credenciamento com a finalidade de promover conscientização social quanto às questões que envolvem educação ambiental, a fim de enfrentar questões coletivas, voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente nas áreas de atuação legal da ARBEL;

5.2. Promover a boa prática de condutas sociais que visem eliminar desequilíbrio ambiental e sanitário, bem como a desinformação nas áreas de atuação legal da ARBEL através de cursos de capacitação técnica e ambiental, palestras, eventos, oficinas, workshops;

5.3. Disseminar práticas pedagógicas através de videoaulas, vídeos pedagógicos, institucionais e lúdicos, com vistas a educação ambiental das populações que habitam nas áreas de atuação legal da ARBEL;

5.4 Outros projetos relacionados à educação ambiental de interesse da ARBEL.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.1. A Comissão de Seleção do ARBEL, nomeada por meio da Portaria nº 82/2025 – ARBEL publicada em 27/08/2025 no Diário Oficial do Município – DOM nº 15.262, será responsável pelo processo de seleção prévia das entidades sem fins lucrativos, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas, além do empreendimento de diligências, em qualquer fase do processo, que vise esclarecer ou implementar a sua instrução.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade participante do credenciamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. As entidades sem fins lucrativos interessadas deverão encaminhar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao(a) Presidente(a) da Comissão de Seleção devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital. O prazo para envio será da publicação do Edital até o término da vigência deste credenciamento, exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico: juridico.arbel@gmail.com.

7.2. Não serão aceitos e-mails ou documentos encaminhados após o prazo de que trata o subitem anterior.

7.3. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4. A ARBEL poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

7.4.1. A entidade sem fins lucrativos deve possuir no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme dispõe o art. 23, inciso II do Decreto Estadual nº 1.835/2017;

7.4.2. Deve possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional condizentes com o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria, tendo em vista o cumprimento das metas/ações estabelecidas no Plano de Trabalho;

7.4.3. Deve estar ciente de que a simples participação no edital de credenciamento pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste Edital e das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;

7.4.4. Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.4.5. Estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.4.6. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

7.5. Após a publicação do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a ARBEL deve publicar os nomes das instituições que demonstraram interesse e tiveram o credenciamento deferido.

7.5.1. A lista de entidades selecionadas será republicada de forma periódica, de acordo com a demanda apresentada por esta Instituição.

7.6. O credenciamento possuirá vigência de 3 (três) anos a contar de sua publicação, e poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas entidades sem fins lucrativos.

7.7. Enquanto estiver vigente o credenciamento no prazo previsto no subitem 7.6, poderá demais entidades sem fins lucrativos interessadas solicitar seu credenciamento, desde que preencha as exigências dos itens 4 e 7 deste Edital e demais correlatos.

8. DAS VEDAÇÕES.

8.1. É vedada a participação, neste edital, à organização que se enquadre em alguma das seguintes situações:

8.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

8.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Político ou do Ministério Público, nos termos do Art 10, II, da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 (REVOGADA PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016), ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos even-

tualmente imputados;

8.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.1.4.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) das condições previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

8.1.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

8.1.7. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar todos os documentos, indicados nos subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhado dos seguintes documentos:

a) estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do Edital de credenciamento;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos, registrada no órgão competente;

d) relação do quadro dirigente atual da entidade sem fins lucrativos, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

e) comprovantes de endereço da sede da entidade sem fins lucrativos e dos integrantes do seu quadro dirigente;

f) certidões de regularidade da entidade sem fins lucrativos:

f.1. Certidão de Regularidade Fiscal da União;

f.2. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

f.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

f.4. Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;

f.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f.6. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

f.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f.8. Certidão de Regularidade Fiscal do Município;

f.9. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;

g) declaração da entidade sem fins lucrativos de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública;

h) declaração da entidade sem fins lucrativos, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da entidade;

j) declaração do dirigente máximo da entidade sem fins lucrativos pela veracidade de todas suas informações;

9.2. Qualificação Técnica:

9.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área de educação, saúde e assistência social por meio de apresentação de um desses documentos:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades e/ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

Parágrafo único: a apresentação de Termo de Fomento ou Colaboração celebrado com qualquer outro ente da unidade federativa, suprirá as exigências estabelecidas nas alíneas supramencionadas.

10. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

10.2. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.3. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

10.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à entidade sem fins lucrativos sobre a decisão.

10.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido a ARBEL.

10.6. O recurso deverá ser protocolado através do e-mail: juridico.arbel@gmail.com, cabendo à Comissão de Seleção esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

10.7. Mantido o indeferimento, a Comissão de Seleção deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Titular desta Secretaria.

10.8. Após o credenciamento, a Comissão Especial de Seleção deverá realizar a inserção das entidades credenciadas no endereço eletrônico da ARBEL, qual seja, <https://arbel.belem.pa.gov.br/> em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

10.9. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção da ARBEL, caberão recursos administrativos, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado da análise.

10.10. Os recursos deverão ser endereçados a ARBEL para o endereço eletrônico da Comissão, juridico.arbel@gmail.com, apresentados em forma de petição, clara e objetivamente, e assinado pelo representante legal da recorrente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. O presente Edital estará à disposição das instituições interessadas, no período da data da publicação até o término da vigência deste credenciamento conforme Item 11.2, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://arbel.belem.pa.gov.br/>

11.2. A ARBEL reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no

11.3. É facultado a ARBEL promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.

11.4. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.

11.5. A efetiva celebração do termo de colaboração dar-se-á com entidade selecionada pela ARBEL conforme atendimento exigíveis.

11.6. A ARBEL poderá prorrogar os prazos constantes neste Edital de acordo com sua conveniência e necessidade, desde ocorram fatos que justifiquem tal medida.

11.7. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

11.8. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo Presidente da ARBEL, poderá ser revogado ou anulado.

11.9. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio do requerimento de credenciamento constante no subitem 9.1, de forma eletrônica, pelo e-mail: juridico.arbel@gmail.com, cabendo a resposta ser dada pela Comissão de Seleção.

11.10. A Comissão de Seleção poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

11.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da ARBEL, observada a legislação aplicável.

11.12. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da entidade sem fins lucrativos do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas neste edital.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1. A entidade credenciada, por si, por seus colaboradores e contratados, obriga-se, a atuar no presente Credenciamento e no termo que vier a celebrar em decorrência deste, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. A entidade credenciada, por si, por seus colaboradores e contratados, compromete-se a manter a confidencialidade dos Dados Pessoais tratados em função da execução do termo a ser celebrado, exceto se tais dados já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da entidade, ainda que o termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.3. A entidade credenciada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.4. A ARBEL não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido no termo de celebração.

13. DO FORO.

13.1. De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste credenciamento.

Belém, 28 de agosto de 2025.

RICARDO BANDÃO COELHO

Presidente – ARBEL

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	01/09
Período de Inscrição	02 e 16/09
Análise documental	17 a 18/09
Divulgação Preliminar	19/09
Interposição de Recursos	20 e 22/09
Análise de Recursos	23 e 24/09
Divulgação das Instituições Aptas	25/09